

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, a título de piso salarial, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Parágrafo Único - Os valores serão repassados pelo Município de Santana do Araguaia conforme cronograma, disponibilização e pagamento pela União através do Ministério da Saúde que inicialmente segue a programação até dezembro de 2023.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para o atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementação da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores conforme legislação ao qual estão vinculados.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação vigente que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, no mínimo, 60% (Sessenta por Cento) de seus pacientes pelo SUS, os recursos destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§1º- Os repasses dos recursos deverão ser realizados pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§2º- Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços contratualizados deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 9º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para inclusão de ação orçamentária e seus respectivos elementos de despesas.

Parágrafo Único. O Crédito Especial a que se refere o *caput* do presente artigo, obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código	10.301.0200.2-239 – PAGAMENTOS DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3190.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Civil	350.000,00
	SUB-TOTAL	600.000,00
	TOTAL GERAL	600.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários para fazerem face ao Presente Projeto correrão á conta da anulação das seguintes dotações, conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO	24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Código	10.122.0025.2-126 – MANUTENÇÃO DE ESF’S E POSTOS DE SAÚDE	
Elementos de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3190.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
	SUB-TOTAL	600.000,00
	TOTAL GERAL	600.000,00

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 02 de maio de 2023.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 22 de setembro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 22 de setembro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

